



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- PMPP 1000431-65.2018.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NO PROCESSO TST-PMPP-1000431-65.2018.5.00.0000, em que figuram como requerente a COBRA TECNOLOGIA S.A. e como requerida a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, na sala de conciliação localizada no 1º andar do Bloco A, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Mediação relativa ao processo TST-PMPP-1000431-65.2018.5.00.0000, de um lado, a **COBRA TECNOLOGIA S.A.**, representada pelos Srs. Wesley de Souza Jordão e Carlos Alberto Loureiro da Silva, Gerentes Executivos de Gestão de Pessoas, e assistida pelo Dr. Fernando Granvile, e, de outro, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, representada pelos Senhores Luiz Carlos Garcia, Presidente, Ronaldo Gariglio Barreto de Andrade, Sindpd-SC, Elton João Santos da Silva, Diretor de Juventude, Vanusa Silva de Araújo, Diretora das Relações do Trabalho, e Débora Sirotheau Siqueira Rodrigues, Diretora Jurídica, e assistida pelo Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato.

Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Senhor Ministro **Renato de Lacerda Paiva**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente o Excelentíssimo Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal, e Excelentíssimo Dr. **Luiz da Silva Flores**, Subprocurador-Geral do Trabalho.

Aberta a audiência, o Excelentíssimo Sr. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes.

Registra-se que, de modo a assegurar a validade formal do ato, o Sr. Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária, Pedro Gontijo, **solicitou aos presentes acima registrados a apresentação de suas identificações, tendo sido promovida a devida conferência**, certificando-se que todos os presentes acima registrados estão oficialmente identificados.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- PMPP 1000431-65.2018.5.00.0000

Os representantes de ambas as partes entregaram cópia de minuta de Acordo Coletivo de Trabalho à Vice-Presidência, anteriormente à audiência. Informaram que tal minuta foi revisada, com a participação dos responsáveis por seu assessoramento jurídico.

As partes ajustam ainda que **também compõe o presente acordo a pactuação acerca dos efeitos da greve por parte dos empregados representados pela requerida, nos seguintes termos:**

- a requerente irá proceder a restituição dos valores descontados em função da greve até o dia 06/07/2018, bem como irá se abster de realizar desconto na folha de pagamento a ser executada no próximo mês;
- consideram-se dias de paralisação os dias efetivamente não trabalhados, excetuando-se o descanso semanal remunerado;
- em função do item anterior, os empregados deverão promover a compensação dos dias de paralisação, decorrente de movimento paretista, mediante ajuste direto com a chefia imediata, a qual deverá assegurar condições para que a compensação efetivamente aconteça, devendo ocorrer até o dia 31/12/2018, sendo que não o fazendo até a data limite fica prejudicada a possibilidade de desconto;
- fica assegurado ao empregado o direito de se recusar a realizar compensação, o qual no caso estará concordando com a realização do desconto, nos limites das horas objeto da recusa.

Seguindo a finalidade do presente ato, o **Ministro Vice-Presidente indagou aos representantes das partes, diretamente, pessoalmente e de forma separada, se tinham pleno conhecimento do conteúdo de todas as cláusulas, se compreenderam o conteúdo e não havia dúvida quanto ao seu alcance, bem como se estavam de acordo com os termos da minuta.**

Os representantes das partes responderam positivamente às perguntas formuladas, esclarecendo que praticavam a presente manifestação de vontade de forma espontânea, a partir da aprovação em suas respectivas assembleias dos trabalhadores, contando com poderes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- PMPP 1000431-65.2018.5.00.0000

para tanto, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao **princípio da autonomia da vontade e da decisão informada**.

Esclareceram ainda que o presente acordo não conta com natureza de decisão judicial, principalmente considerando que foi firmado no âmbito da presente relação pré-processual. Esclareceram, ainda, que o instrumento firmado tem natureza jurídica de acordo coletivo de trabalho, nos termos do art. 611 da CLT.

O representante do MPT se manifestou no sentido de que entende que inexistem óbices jurídicos, em termos formais e materiais, que impeçam a celebração do presente acordo. Apresenta ainda as seguintes manifestações:

- que parabeniza o trabalho da Vice Presidência do TST por conta do consenso estabelecido;
- que pondera à requerida que não se deve abrir mão do custeio sindical e sugere que seja considerada em outra ocasião a proposta de cota negocial que tem sido acordada no âmbito da Vice Presidência do TST.

Após a manifestação do representante do MPT, o **Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho DECLARA QUE NÃO HÁ ÓBICE FORMAL E/OU MATERIAL QUE IMPEÇAM A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, construído em Procedimento de Mediação e Conciliação Pré-Processual conduzido pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo que a presente declaração de validade **não desvirtua a natureza de acordo coletivo de trabalho do instrumento firmado**.

Em seguida, os representantes das partes assinaram a minuta do referido aditivo de acordo coletivo de trabalho, neste ato e na presença do Ministro Vice-Presidente, devendo o documento ser juntado aos autos, com extração de cópia às partes.

Passada a palavra ao representante da parte requerente (Sr. Carlos Loureiro), este se manifestou no sentido de agradecer ao Ministro Vice Presidente por ter viabilizado as condições para que se



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- PMPP 1000431-65.2018.5.00.0000

chegasse ao consenso, o qual não foi fácil, agradecendo também a sua equipe em especial o Juiz Auxiliar, Dr Rogerio Neiva Pinheiro.

Passada a palavra ao representante da parte requerida, este se manifestou no sentido de agradecer o Ministro Vice Presidente e sua equipe, em especial o Juiz Auxiliar, Dr Rogerio Neiva, pelo empenho e capacidade de diálogo para buscar o consenso.

O Min Vice-Presidente do TST agradeceu a boa vontade de todas as partes, que muito se empenharam para a busca do consenso. Colocou ainda o seguinte:

- que parabeniza os dirigentes sindicais e patronais pelo acordo firmado, tendo consciência das dificuldades que enfrentaram;
- que é importante no momento atual, de elevada polarização e conflitos na sociedade tal medida é importante para a pacificação social;
- que entende importante o resultado do acordo, ao resolver duas datas base, inclusive considerando que se a questão fosse levada ao julgamento haveria possibilidade de perda de pré-existência e em seguida exclusão das cláusulas;
- que num cenário de inflação baixa o elemento importante passa a ser as cláusulas sociais, o que torna o presente acordo ainda mais valioso, principalmente para os trabalhadores;
- que a Vice Presidência havia construído uma cláusula de custeio sindical para tentar resolver as dificuldades criadas em função do fim da contribuição sindical, inclusive enquanto mecanismo de transição, dentro dos parâmetros legais e jurisprudências por exemplo o limite de valor contemplado pela SDC do TST, sendo uma possibilidade a ser considerada em outras ocasiões. Que tal solução permite buscar isonomia evitando que apenas os associados mantenham o processo de negociação coletiva, o qual beneficia toda a categoria;

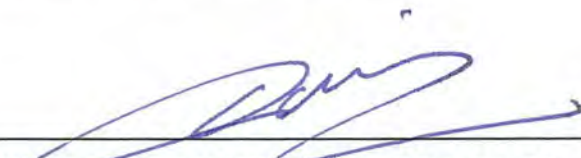
Agradeceu ainda a colaboração e boa vontade para a viabilizar o presente acordo por parte da **SEST-Ministério do Planejamento**, na pessoa do **Dr. FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES, Dr. JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES e CHRISTIAN VIEIRA CASTRO**, determinando a expedição de ofício ao Exmo. Ministro do Planejamento para comunicar o presente reconhecimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- PMPP 1000431-65.2018.5.00.0000

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 15:40. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.




Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Vice-Presidente do TST



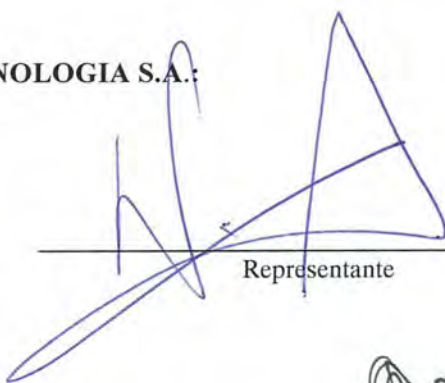
LUIZ DA SILVA FLORES
Subprocurador-Geral do Trabalho

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

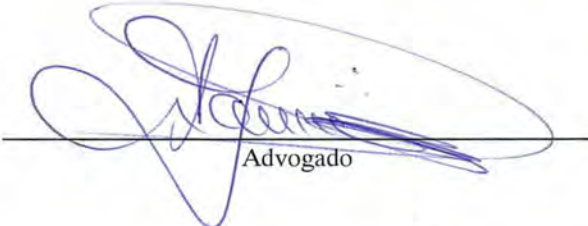
COBRA TECNOLOGIA S.A.:



Representante



Representante



Advogado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- PMPP 1000431-65.2018.5.00.0000

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS:**

Representante

Advogado

Representante

Representante

Representante

Representante
6